



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1145, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020.

Estabelece medidas complementares para o enfrentamento da pandemia do COVID-19.

O Sr. IZAIAS JOSÉ DE SANTANA, Prefeito do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, e o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconheceram o estado de calamidade pública em âmbito federal e estadual;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 1.001, de 20 de março de 2020, no qual foi declarada situação de emergência no Município de Jacareí e o Decreto Municipal nº 1.013, de 08 de abril de 2020, no qual foi declarado estado de calamidade pública no Município de Jacareí, ambos em decorrência da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de março de 2020, que reconhece, para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios do Estado;



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decretou quarentena no Estado de São Paulo, o Decreto Estadual nº 64.920, de 06 de abril de 2020, o Decreto Estadual nº 64.946, de 17 de abril de 2020, e o Decreto Estadual nº 64.967, de 08 de maio de 2020 e o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, o qual instituiu o Plano São Paulo;

CONSIDERANDO que, de acordo com o pronunciamento do Governo do Estado de São Paulo em 4 de setembro de 2020, o Município de Jacareí foi mantido na Fase 3 (Amarela) de retomada das atividades econômicas, sendo que o Município permanece nesta classificação desde o dia 8 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO que o Município de Jacareí tem cumprido os protocolos determinados pelo Plano São Paulo relativos à flexibilização da quarentena e à retomada consciente das atividades,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado no Município de Jacareí o funcionamento de todas as atividades permitidas na Fase 3 (Amarela) do Plano São Paulo, desde que os estabelecimentos cumpram os protocolos e diretrizes indicadas e as eventuais normativas da Vigilância Sanitária do Município de Jacareí.

Parágrafo Único. Permanecem suspensas as atividades presenciais nas escolas conveniadas e da rede municipal de ensino, devendo observar as regras constantes no Decreto nº 1140, de 03 de setembro de 2020.

Art. 2º Fica alterado o art. 5º do Decreto nº 1.118, de 07 de agosto de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito

“Art. 5º Permanecem vigentes as regras relativas aos órgãos e servidores da Administração Pública previstas nos Decretos nº 997, de 16 de março de 2020, nº 1.001, de 20 de março de 2020, nº 1.009, de 30 de março de 2020, nº 1.023, de 27 de abril de 2020 e nº 1.034, de 14 de maio de 2020, sendo que o prazo previsto no artigo 2º do Decreto nº 1.009, de 30 de março de 2020, fica prorrogado para 21 de setembro de 2020.”

Art. 3º Ressalvadas as regras provenientes de normativas federais e estaduais, permanecem vigentes as normas municipais editadas até a presente data para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional gerada pela COVID-19.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 4 de setembro de 2020.



IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí